



CONTRATO Nº. 005/2015
PROCESSO Nº. 23388.000095/2015-54
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS
LÁBREA DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A
EMPRESA GDL DOMINGUES - ME
NA FORMA ABAIXO:**

O CAMPUS LÁBREA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediado na Rua 22 de outubro, s/n, bairro Vila Falcão, CEP: 69.830-000 - Lábrea-Am doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por Josiane Faraco de Andrade Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua 14 de maio, casa 03 – próximo ao Banco do Brasil, R.G. 20285019 SSP-AM e CPF 592.856.802-91, de outro lado a empresa GDL DOMINGUES - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 11.950.831/0001-40, estabelecida na Av. Salvador nº 120 12º Andar, SALA 1201, Fone (92) 3321-4608, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Geraldo David Lagares Domingues, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1936218-8 SSP-AM e CPF (MF) nº. 968.470.422-49, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO para prestação de serviços de renovação de licença de software antivírus para o parque computacional do IFAM/CAMPUS LÁBREA em conformidade com o disposto na inexigibilidade nº. 02/2015, processo nº. 23388.000095/2015-54, conforme dispõe os artigos 54 e 55 da Seção I, Capítulo III da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações subsequentes, subsidiariamente, no que couber, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital da licitação que lhe deu origem e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de licença de software antivírus corporativo para o parque computacional do IFAM/CAMPUS LÁBREA, conforme demanda constante no PDTI 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços bem como a descrição das atividades está disposta no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;
- c) Disponibilizar espaço físico destinado a alojar a CONTRATADA nas dependências dos prédios onde os serviços serão executados;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- e) Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;
- f) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- g) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio do setor de Tecnologia de Informação.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- b) Atender prontamente os chamados técnicos da CONTRATANTE, em prazo não superior ao máximo estipulado;
- c) Executar o serviço somente por profissional técnico qualificado da própria empresa;
- d) Ter em seu quadro funcional quantitativo de profissionais suficientes para atender a demanda da Reitoria ou do Campus em que estiver localizada;
- e) Acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparados que necessitem ser deslocados;
- f) Utilizar apenas peças e componentes que não comprometam a qualidade do equipamento;
- g) Configurar e ativar os equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu perfeito funcionamento;
- h) Realizar back-up das informações antes da manutenção e, caso necessário, a reinstalação do sistema operacional, que deverá ser o mesmo que se encontrava anteriormente;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Responder integralmente por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da CONTRATANTE;
- m) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;
- n) Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade ou que comprometam bom estado de conservação dos equipamentos de informática da CONTRATANTE;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando do deslocamento dos equipamentos de Informática da CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- q) Estar disponível para atendimento nos dias e horários estabelecidos;
- r) Dispor, por suas custas, dos recursos logísticos necessários para viabilizar a implantação do sistema de atendimento, tais como equipamentos telefônicos, aparelhos de fax, microcomputadores e impressoras;
- s) Possuir estoque mínimo de peças, equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cuja comprovação será feita por meio da entrega de relação especificando peças e quantidades em estoque;
- t) Possuir representação com escritório na cidade de Manaus; e
- u) Manter sistema de atendimento telefônico e on-line para recebimento de chamados e suporte durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL:

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA prestará, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do valor total desta contratação, equivalentes a R\$ 1.638,71 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um



centavos), na modalidade de _____, nos termos da legislação vigente.

- a) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, até que seja prestada a garantia contratual;
- b) A garantia poderá ser utilizada para o recebimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato;
- c) Na hipótese de alterações do valor contratual, será exigida garantia complementar.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao responsável pela Coordenação de Tecnologia da Informação:

- a) Acompanhar a entrega das renovações licenças com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do edital;
- b) Receber em definitivo as renovações de licenças do software e atestar a nota fiscal como condição para o pagamento;
- c) Informar à Administração sobre as ocorrências de descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

As entregas deverão efetuadas na sede do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, localizado à Rua 22 de outubro, s/n – Vila Falcão.

- a) As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.
- b) As licenças deverão ser entregues em até 30 dias após o recebimento da nota de empenho pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA importância de 32.774,30 (Trinta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Orçamento Geral da União:

PTRES: **088506**

Fonte: **0112**

Natureza de Despesas: **339039**

Plano Interno: **L20RLP105N**

O pagamento deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias da entrada da fatura de cobrança no setor de Protocolo da Instituição, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- b) Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.
- c) Pela Inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. Advertência – em ocorrências consideradas leves como:
 - a) Não responder a um questionamento em tempo hábil;
 - b) Não atender solicitações;
 - c) Desobediência dos funcionários da empresa quanto às normas internas;
 - d) Dificultar a Fiscalização, quanto às informações solicitadas;
 - e) Manter indisciplina no local de trabalho;



- f) Apresentar seus empregados sem identificação ou sem o devido fardamento.
- II. Multa - em ocorrências consideradas graves com a aplicação de 2,0 % (dois por cento), por dia, sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência, ou quando for o caso cobrado judicialmente pelo CONTRATANTE, em casos de:
- a) Atraso injustificado na execução do contrato;
 - b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato;
 - c) Não recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
 - d) Alterar prestação do serviço;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – por prazo não superior a dois anos - considerada grave – quando praticarem atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – falta gravíssima – quando demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, os quais sujeitam os seus autores às responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- V. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- VI A aplicação das Penalidades e Sanções Administrativas previstas neste instrumento não impede interposição das Ações Cíveis e/ou Penais cabíveis;
- VII. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todos os efeitos legais, o Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal de Manaus (AM), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratuais. E por estarem as partes contratantes de pleno acordo, foram lavrar este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lábrea (AM) ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº _____
CPF Nº _____

NOME: _____
RG Nº _____
CPF Nº _____